PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.084/79

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM O "INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO", ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o "Instituto Nacional do Livro", órgão do Ministério da Educação e Cultura, com a finalidade de manter a Biblioteca Pública Municipal em melhores condições de atendimento à população estudiosa de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Autoriza-se o Executivo Municipal a dispender, anualmente, até 15 (quinze) valores de referência, com a aquisição de obras literárias (didáticas, ficção, documental, de referência, etç.), para integrar o acervo da biblioteca.

ART. 3º - Os termos do convênio que acompanha este projeto ficam fazendo parte da presente lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercíc

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E O "INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO", PARA A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito, Senhor Paulo D. Bellavinha, Vice-Prefeito em Exercício, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.084/79, e o "Instituto Nacional do Livro", órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor, ..., pelo presente Convênio, ajustam a manutenção da Biblioteca Pública do Município, através das seguintes cauas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O município de Conselheiro Lafaiete obriga-se, mediante Lei Municipal a continuar mantendo uma Biblioteca Pública, destinada a desenvolver o gosto pela boa leitura e a disseminar a educação e cultura entre os habitantes do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Além do sedimento da biblioteca, o Município se obriga a fazê-la instalar com mobiliário, material bibliográfico e de expediente, indispensáveis aos serviços, bem como a colocar em sua direção pessoa de reconhecida capacidade para o cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O "Instituto Nacional do Livro", quando solicitado, orientará o Município na organização da biblioteca, a fim de que, através de uma planificação técnica dos serviços, se alcance maior eficiência e rendimento, bem como se dissemine, ao máximo, sua educação e cultura.

segue -

CLÁUSULA QUARTA:- O "Instituto Nacional do Livro" fará à Biblioteca uma doação de 450 (quatrocentos e cinquenta) volumes, a qual será complementada com remessas periódicas, desde que haja disponibilidade para os acervos.

CLÁUSULA QUINTA: - O "Instituto Nacional do Livro" prestará assistência técnica à biblioteca, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA:- O Município atribuirá, anualmente, em seu orçamento, verba não inferior a 15 (quinze) valores de referência regional, para aquisição de obras destinadas ao acervo da biblioteca, devendo apresentar, também anualmente, o "Instituto Nacional do Livro", certidão comprobatória da aplicação correta dessa quantia. À certidão deverão ser anexados os comprovantes (cópia de faturas e notas fiscais) dos livros adquiridos, inclusive com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O Município se obriga a conservar e manter o acervo doado pelo "Instituto Nacional do Livro" e, no caso de extinção da Biblioteca, comunicar o fato ao INL, para efeito de autorização de transferência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:- Fica o Município obrigado a manter na biblioteca o serviço de empréstimo dos livros aos freqüentadores, desde que não se trate de obras de referência (enciclopédias, dicionários, etc.)

CLÁUSULA NONA:- O presente convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão far-se-á mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor do "Instituto Nacional do Livro."

segue -

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A vigência do presente Convênio será contada a partir da data de sua aprovação e assinatura pelo "Instituto Nacional do Livro".

Conselheiro Lafaiete,____de_____197___.

_____

Diretor do "Instituto Nacional do Livro"

_____

Paulo D. Bellevinha - Prefeito Municipal em Exercício -

TESTEMUNHAS:

_____

_____